



LEI Nº 6.749, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores e empregados públicos municipais da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, abrangidos pelas Leis Complementares nº 138 e 150 de 2023 e pela Lei nº 4.761/2010, bem como aos servidores do Instituto de Previdência de Cariacica.

§ 1º O reajuste concedido pelo caput deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas que possuem paridade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º O reajuste também se aplica aos contratados temporários em cargos equivalentes aos dispostos nas Leis de que trata o caput do artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

PROC.ELETRÔNICO: 16.155/2025 – 18.448/2025





Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 25 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 29 de abril de 2025

EDIÇÃO Nº 2612

LEIS

LEI Nº 6.748, 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CARIACICA + PERTO DE VOCÊ" NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Atendimento Itinerante "CARIACICA + PERTO DE VOCÊ", com o objetivo de levar serviços essenciais ofertados pela administração às regiões mais vulneráveis do Município.

Art. 2º O Programa Municipal "CARIACICA + PERTO DE VOCÊ" terá como objetivos principais:

I - levar serviços de saúde, educação, assistência social, finanças e outros serviços essenciais às regiões mais vulneráveis do município;

II - facilitar o acesso da população aos serviços essenciais, reduzindo a necessidade de deslocamentos longos e custosos;

III - melhorar a qualidade dos serviços essenciais, garantindo o atendimento adequado às necessidades da população;

IV - promover a integração entre os serviços essenciais e as comunidades locais, fortalecendo a participação cidadã e o controle social;

V - promover a inclusão social e a redução das desigualdades sociais e econômicas;

VI - otimizar o uso dos recursos públicos, direcionando-os para as áreas de maior necessidade e impacto social.

Art. 3º O Programa Municipal "CARIACICA + PERTO DE VOCÊ" será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, com a participação de parceiros públicos e privados, da sociedade civil e demais secretarias municipais.

Art. 4º O Programa Municipal "CARIACICA + PERTO DE VOCÊ" será financiado com recursos do orçamento municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 25 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.749, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica

Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores e empregados públicos municipais da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, abrangidos pelas Leis Complementares nº 138 e 150 de 2023 e pela Lei nº 4.761/2010, bem como aos servidores do Instituto de Previdência de Cariacica.

§ 1º O reajuste concedido pelo caput deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas que possuem paridade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º O reajuste também se aplica aos contratados temporários em cargos equivalentes aos dispostos nas Leis de que trata o caput do artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 25 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.750, DE 25 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 261.682,99 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 261.682,99 (Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.722, de 17 de dezembro de 2024 (publicada em 19 de dezembro de 2024), que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 25 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

